

13 DE DEZEMBRO DE 1991
Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia
08 / 01 / 2019
Colmb

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

DECRETO Nº 001/2019, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ- PARÁ no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o objetivo da Regularização Fundiária é a regularização de áreas urbanas irregulares possibilitando aos seus ocupantes a obtenção dos títulos de posse ou escrituras, de modo que se tornem efetivos os direitos fundamentais instituídos pela Constituição da República, em especial, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana;

CONSIDERANDO, por fim, a premente supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, cujo objetivo é oportunizar à população de Palestina do Pará-Pa a obtenção de título de propriedade sobre o imóvel em que habita.

Art. 2º - A Regularização Fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico compreende um processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva assegurar a permanência de populações moradoras de áreas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

urbanas ocupadas em desconformidade com a legislação para fins de habitação, podendo implicar, inclusive, em propor intervenções que visem melhorias no ambiente urbano, no resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária.

Art. 3º - Lei Municipal tratará de autorização legislativa e desafetações.

Art. 4º - Fica determinado que todos os atos referentes à Regularização Fundiária em questão deverão ser publicados no Diário Oficial deste Município, respeitando-se assim os princípios da publicidade e legalidade.

Art. 5º - O teor do que dispõem o artigo 4º, II, “b” do Decreto Federal de nº 6.135 de 26 de Junho de 2007, o qual define, como critério de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda aquelas que apresentem renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimo;

Art. 6º - Fica, determinado, que se observe, no ato de cadastramento dos pretensos beneficiários de interesse social, idêntico critério, propiciando, assim, o efetivo alcance do objeto desse Decreto, privilegiando, tão-somente, as famílias que possuam até 01 (um) salário mínimo de renda familiar.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina do Pará, aos 08 dias do mês Janeiro de 2019.

Cláudio Robertino Alves dos Santos
Prefeito Municipal